VERDAD, BELLEZA, PROBIDAD

unipampa

Universidade Federal do Pampa

# PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO 05/2012

CONVENIO MARCO DE COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, QUE CELEBRAM POR UMA PARTE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, DENOMINADA ADIANTE COMO "UNIPAMPA" REPRESENTADA POR SUA REITORA, A PROFESSORA ULRIKA ARNS E POR OUTRA, A UNIVERSIDADE AUTÔNOMA DE TAMAULIPAS A ADIANTE DENOMINADA COMO "UAT", REPRESENTADA POR SEU REITOR, ENG. M.E.S. JOSE MA. LEAL GUTIERREZ, DE ACORDO COM AS SEGUINTES CLÁUSULAS E DECLARAÇÕES:

## DECLARAM

### I.-DECLARA "UNIPAMPA"

ÚNICO.- A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, Instituição Federal de Educação Superior, vinculada ao Ministerio da Educação, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, sob CNPJ nº 09.341.233/0001-22, com sede na cidade de Bagé - RS, na Acenida General Osório, 900, Bairro Centro, representada pela sua Reitora Profª Drª Ulrika Arns, professora universitária, residente e domiciliada à Rua Fabricio Pilar, 1270, Centro, na cidade de Bagé - RS documento de identidade nº 1026886174 – SSP – RS, e CPF nº 485111020-00 adianta apenas UNIPAMPA.

### II. DECLARA "UAT"

II.1.- Ser um órgão público, descentralizado do Estado, com autonomia, personalidade jurídica e patrimônio próprio, criada pelos decretos 156 e 157, publicados no Diário Oficial do Estado, no dia 11 de fevereiro de 1956, que contém sua Lei Constitutiva e seu Estatuto; decreto 145, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 15 de março de 1967, que reforma a Constituição da

Universidade, outorgando-lhe autonomia, e com decreto 33, publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 04 de outubro de 1972, que modifica o decreto 145 facultando a Universidade Autônoma de Tamaulipas a expedir seu próprio Estatuto.

II.2.- Que, de acordo com o exposto nos artigos 5 e 6 do Estatuto da Universidade Autônoma de Tamaulipas, tem como fim orientar as funções universitárias a serviço da sociedade, proporcionando educação para formar técnicos, artistas e profissionais, realizando pesquisas e buscando aplicar os conhecimentos na solução dos problemas que se apresentem, tendo como objetivo oferecer ensino técnico e superior, aplicando o principio da liberdade no ensino, normatizando sobre todos os processos que se encontram relacionados e que buscam uma educação superior de qualidade, vinculando-se a outras universidades e instituições de educação superior; assim como fomentando a interação com os setores sociais produtivos.

II.3.- Ser o Engenheiro Jose Maria Leal Gutierrez o Representante Legal da Universidade Autônoma de Tamaulipas, atuando como Procurador Geral para os Atos Administrativos, conforme os artigos 26 e 30, seção III, do Estatuto, estando plenamente apto a assinar o presente documento.

A Representação Legal do Magnífico Reitor é validada por instrumento público número 702, volume XVIII, que contém o protocolo da ata de assembleia ordinária do dia 05 de novembro de 2009 e da ata da sessão solene da Assembleia Universitária de 25 de fevereiro de 2010, passado à fé do Sr Hector Tejeda Rodrigues, Notário Público nº 98 com exercício na Cidade Capital, de data 17 de junho de 2010.

II.4.- Que para efeitos do presente documento declara como domicilio legal o Ed. Reitoria, Rua Matamoros 8 e 9, Cidade de Victoria, Tamaulipas.

II.5.- Que seu R.F.C. é UAT670315518

## III. DECLARAM AMBAS AS PARTES:

ÚNICO - Que estão de acordo em celebrar o presente convênio marco de colaboração com o objetivo de desenvolver diversos programas em áreas de interesse comum e que se reconhecem mutuamente bem como a seus representantes legais para firmar este convênio de acordo com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULAS

**PRIMEIRA – OBJETO** - O objeto do presente Convênio é estabelecer bases e mecanismos de coordenação entre "UNIPAMPA" e a "UAT" para colaborar em atividades de mútuo interesse e promover o fortalecimento de seus respectivos programas de ensino e pesquisa.

**SEGUNDA – ALCANCE** – Para o cumprimento do objeto deste convênio, as partes deverão cumprir com as seguintes atividades:

a) Fomentar o intercambio de estudantes e docentes de licenciaturas e pós-graduação para o fortalecimento de seus respectivos programas.
b) Fomentar o desenvolvimento de pesquisas conjuntas através da estada de seus pesquisadores.
c) Fomentar o intercâmbio de material bibliográfico publicado por ambas as instituições.
d) Fomentar o intercâmbio de informação de seus bancos de dados.
e) Promover Programas Acadêmicos que sejam ofertados por ambas as instituições.
f) Buscar a realização de Programas Acadêmicos ou Atividades Conjuntas que permitam a participação de estudantes e docentes de áreas afins.
g) Realizar conjuntamente programas e projetos de pesquisa e vinculação.
h) Fomentar o copatrocínio de cursos, workshops e seminários acadêmicos.

Todas as ações derivadas do presente instrumento serão formalizadas por meio de convênio específico.

**TERCEIRA - DOS CONVÊNIOS ESPECÍFICOS** - A celebração de convênios específicos será sujeita a:

a) Sua assinatura se dará pelos representantes da **"UAT"** e da **"UNIPAMPA"**.

b) Serão descritas todas as atividades que serão desenvolvidas, os cronogramas de trabalho, as pessoas envolvidas, os custos, a participação financeira de cada parte, a forma de pagamento, assim como todos os dados e documentos necessários para determinar com exatidão os fins e os objetivos de cada um dos programas ou projetos que forem aprovados.

c) Será designado um responsável por cada uma das partes envolvidas no Convênio específico. A designação deverá ser feita pelos titulares de ambas as partes.

d) Devem ser especificados claramente os direitos e as obrigações de cada uma das partes envolvidas, com relação a reconhecimentos de participação, patentes certificados de pesquisa e de autoria, divulgação de resultados, bem como ao que diz respeito aos recursos financeiros obtidos e derivados dos respectivos programas ou projetos;

e) As partes buscarão os recursos necessários para a realização dos projetos específicos que derivem do presente instrumento, obtendo para isso as devidas autorizações correspondentes;

f) Ambas as partes acordam em integrar uma Comissão de Monitoramento para cada Convênio Específico, que terá as seguintes obrigações:

1 - Coordenar a elaboração do programa anual de trabalho e apresentá-lo a outra parte.

2 - Analisar e avaliar o programa apresentado pela outra instituição com bases em suas normas e disposições acadêmicas e disponibilidade financeira.

3 - Comunicar a outra parte as ações aprovadas e que poderão ser executadas.

4 - Coordenar a elaboração e assinatura dos convênios específicos originados do presente instrumento.

5 - Dar continuidade aos convênios específicos e avaliar seus resultados.

6 - Informar aos titulares os avanços das atividades realizadas.

QUARTA: COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO OU RESPONSAVEIS DO PROGRAMA.

AMBAS AS PARTES ACORDAM INTEGRAR UMA COMISSÃO DE ACOMPANHAENTO, DE ACORDO COM O SEGUINTE:

a) Composição da comissão de Acompanhamento:
Pela **"UAT"**, o M.C.D. Modesto Robledo Robledo na qualidade de Diretor de Intercâmbio Acadêmico e Cooperação Internacional e pela **"UNIPAMPA"**, a Drª Anna Carletti na qualidade de Coordenadora da Assessoria de Relações Internacionais.

b) DAS FUNÇÕES DA COMISSÃO.

1. Coordenar as atividades relacionadas ao presente instrumento e que sejam necessárias para o cumprimento do mesmo.
2. Zelar pelo cumprimento dos compromissos estabelecidos no presente Convênio.
3. Resolver as situações em que se apresente o desvio das atividades propostas neste protocolo, informando aos seus titulares quaisquer situações que necessites de sua intervenção.
4. Informar aos titulares os avanços do projeto.

**QUINTA - ASPECTOS ECONÔMICOS** - A assinatura do presente Convênio Marco de Cooperação, não representa nenhum compromisso financeiro para as partes, sendo que não implica nenhum comprometimento orçamentário desde ou de futuros exercícios; em cada convênio específico serão especificados os compromissos financeiros e de qualquer outra natureza.

**SEXTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO** - Em todas as ações desenvolvidas a partir do presente convênio e dos subsequentes, as partes acordam que o pessoal de cada instituição que estiver envolvido na realização conjunta de cada ação, continuará submetido à direção da instituição a qual pertence, independentemente de estar prestando outros serviços fora dela ou nas instalações da instituição a qual se encontra.

Se, durante a realização de uma ação do convênio específico houver a intervenção de pessoal alheio às instituições conveniadas, este responderá a instituição ou a pessoa a qual estiver vinculado, já que sua intervenção não

caracterizará relação trabalhista de nenhuma natureza ou espécie com as instituições que assinam o convênio.

**SÉTIMA - DIREITOS AUTORAIS** - Cada um dos convênios específicos aos quais faz referencia a CLÁUSULA TERCEIRA deverão conter as especificações que sejam necessárias para regulamentar o que for relativo à propriedade dos direitos autorais, de materiais que forem elaborados como resultados das atividades conjuntas das partes ou o que concerne a propriedade dos direitos que possam derivar das ações realizadas no marco do presente instrumento

**OITAVA - MODIFICAÇÕES DO CONVÊNIO** – O presente convênio poderá ser modificado mediante comum acordo, por necessidades do programa, para o qual é conveniente desde agora, que essas modificações somente serão válidas quando forem por escrito e sejam aceitas por ambas as partes; da mesma forma, os pontos que não estiverem expressamente previstos nestas clausulas serão resolvidos entre as partes e as decisões que forem tomadas neste sentido deverão ser feitas igualmente por escrito e assinadas pelos seus representantes, sendo anexadas ao presente convênio sendo parte integrante do mesmo.

**NONA - VIGÊNCIA** - O presente Convênio entra em vigor no momento de sua assinatura e terá duração de 5 (cinco0 anos, podendo ser prorrogado por um igual período a menos que uma das partes comunique a outra, por escrito e com 2 (dois) meses de antecedência, sua intenção em encerrá-lo, devendo ser concluídos todas as atividades e programas que tenham sido iniciados dentro dos Convênios Específicos.

**DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL** – Fica acordado que as partes não terão responsabilidade civil pelos danos e prejuízos causados como consequência de caso fortuito ou de força maior, particularmente por paralisação das atividades, acadêmicas ou administrativas, compreendendo que uma vez superados estes momentos as atividades serão retomadas de acordo com os termos que determinem as partes.

**DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICADOS** – Os comunicados gerais, administrativos e acadêmicos deverão ser encaminhados, no caso da "UAT" ao titular da Secretaria de Extensão e Vinculação e ao titular da Direção de Intercâmbio Acadêmico, ambas nas Ruas 8 e 9 Matamoros, s/n, Prédio da Reitoria, CEP 87000, na Cidade de Victória, Tamaulipas, México e no caso da "UNIPAMPA" a Drª Anna Carletti, Coordenadora da Assessoria de Relações

Internacionais, Rua Barão do Triunfo, 1048, Centro, Sant'Ana do Livramento – RS, CEP: 97573-590.

**DÉCIMA SEGUNDA- ACORDOS ANTERIORES** – As partes manifestam seu consentimento que nos convênios, acordos ou programas que anteriormente tenham sido assinados entre as partes, e algum que ainda esteja vigente, se sujeitarão ao estabelecido no presente instrumento e, se for o caso, será assinada a correspondente renovação ajustando-a as novas disposições.

**DÉCIMA TERCEIRA - INTERPRETAÇÃO, COMPETÊNCIAS E LEGISLAÇÃO** – Em caso de controvérsias quanto à interpretação e cumprimento do presente instrumento, as partes submetem-se expressamente a jurisdição e competência dos tribunais e Leis internacionais, renunciando a qualquer foro que lhes seja correspondente por razão de seus domicílios atuais ou futuros.

**DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO.** As partes manifestam que o presente convênio é produto da boa fé e que realizaram todas as ações possíveis para seu devido cumprimento.

E, estando em comum acordo, as partes celebram o Presente Protocolo de Cooperação em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma, em espanhol e português, na Cidade de Victória, Tamaulipas, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e doze.

**PELA UNIPAMPA**

**DRA. ULRIKA ARNS**
**REITORA**

**PELA "UAT"**

**ENG. JOSE MA. LEAL GUTIERREZ**
**REITOR**